

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: ewxgitln SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/07/2017 Projeto de lei nº 322/2017 Protocolo nº 3532/2017 Processo nº 800/2017
Autor: Dep. Wagner Ramos	

Dispõe sobre a Política Estadual de Fonoaudiologia nas escolas públicas do estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Esta lei dispõe sobre a Política Estadual de Fonoaudiologia nas escolas públicas do estado de Mato Grosso.

§ 1º – A Política Estadual de Fonoaudiologia nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso tem por finalidade, no que se refere à área de competências linguísticas e comunicativas:

1 – aprendizagem e o ensino na educação básica da rede pública estadual;

2 – apoio no planejamento educacional;

3 – a identificação precoce e o encaminhamento para a rede pública de saúde dos estudantes e docentes com alguma alteração fonoaudiológica.

§ 2º – A efetivação do previsto no “caput” deste artigo refere-se à realização de ações diversas que favoreçam condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem, dentre elas:

1 – promover campanhas que informem e conscientizem alunos e professores sobre as patologias fonoaudiológicas, seus efeitos e tratamentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde;

2 – incentivar a realização de exames diagnósticos, informando os órgãos de saúde competentes e os exames ofertados pela rede pública, de acordo com cada alteração fonoaudiológica;

3 – promover ações de avaliação e identificação de patologias e alterações fonoaudiológicas em alunos e professores, encaminhando-os, quando necessário, à rede pública de saúde.

Artigo 2º – As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e de promoção da educação e da saúde e também promoverão o tratamento dos estudantes e dos docentes através do encaminhamento dos mesmos à rede pública de saúde.

Artigo 3º – No caso de ser indicada a intervenção terapêutica, esta deverá ser realizada em serviços públicos de saúde, ou conveniados, que disponham de avaliação diagnóstica, com programas de acompanhamento, preferencialmente, por equipe multidisciplinar.

Artigo 4º – Os sistemas de ensino devem garantir aos professores da rede estadual amplo acesso à informação e à formação continuada, objetivando prepará-los para o adequado atendimento escolar dos estudantes, na forma de projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento de habilidades e competências dos educadores, visando à otimização do processo ensino-aprendizagem, os quais poderão beneficiar todos os estudantes.

Artigo 5º – Caberá ao Estado, através de seus órgãos de atuação setorial competentes e com o apoio de profissionais de fonoaudiologia, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução das medidas ora asseguradas.

Parágrafo único – Os profissionais responsáveis pelas ações propostas deverão possuir diploma expedido por curso superior oficial, devidamente reconhecido pelo MEC, assim como registro no seu conselho de classe profissional.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O tratamento de doenças no primeiro ciclo de vida é fundamental para a minimização dos seus efeitos e até para uma possível cura. Relativo a este, alterações fonoaudiológicas, quando identificadas ao longo da primeira infância são de grande importância para o correto diagnóstico e tratamento, evitando assim o surgimento tardio de possíveis sequelas graves.

A Política Estadual de Fonoaudiologia Educacional tem por objetivo identificar essas patologias ainda na escola, ambiente no qual as manifestações podem ser melhor percebidas e assim, promover a educação e saúde, tanto de estudantes quanto dos professores.

Assim, a fim de contribuir para o melhoramento e capacitação em âmbito escolar e, dada a importância da matéria, espero contar com o apoio e aprovação dos nobres pares desta Casa no sentido de ver tal propositura aprovada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Julho de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual